



CONTRATO Nº 20212216

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, 539, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.039.702-80, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, e de outro lado a firma FABRICIO JOSÉ MATOS DA CUNHA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.786.930/0001-00, estabelecida à AV. JOÃO BATISTA MONTEIRO, 461, NAZARE, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABRICIO JOSE MATOS DA CUNHA, residente na Trav. Manoel Avelino Alves, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 580.611.002-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-0010 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069320	PÃO FRANCES - Marca.: REGIONAL Á base de trigo, fermento biológico, acúcar, e sal.	UNIDADE ovos e	3.904,00	0,620	2.420,48
	LEITE DE COCO: - MARCA: MARIZA TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 200 ML, CAIXA CI UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MAI FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	RCA DO	8,00	67,290	538,32
120987	AZEITONA EM CONSERVA: 100G CX COM 24 UNID Marca MARIZA Azeitonas verdes inteiras com caroço, Salmoura (a sal) e acidulante ácido cítrico. Não contém G	água e	6,00	87,000	522,00
120988 120999	Embalagem de 100G. Caixa c/ 24 unid. BACON: DE PRIMEIRA QUALIDADE - Marca.: PERDIGAO BISCOITO DOCE: 400G CX C/ 20 PCT - Marca.: HILEIA Tipo Maria, de sabor, cor e odor característ textura crocante, acondicionado em embalagem resis de polietileno, atóxico, transparente de dupla com identificação na embalagem (rótulo) ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, de fabricação e validade. Isento de sujic	QUILO CAIXA ticos, stente face, dos	58,00 34,00	28,600 89,700	1.658,80 3.049,80
	parasitas, larvas ou qualquer material estr Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da da	ranho			
121003	entrega. 400g, caixa c/ 20 pacotes. BOMBOM: TIPO, SONHO DE VALSA. PCT DE 1KG C/ 50 UNI - Marca.: GAROTO	ID. PACOTE	327,00	38,400	12.556,80
121007		ntendo mo 10	64,00	93,500	5.984,00
121054	CHARQUE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARNE E SAL M ca.: BELO CHARQUE De primeira qualidade, carne e sal, com identifi (validade, peso, procedência, número de registr SIF, SIE ou SIM), em cada embalagem devem est acordo com as exigências do Ministério da Agricu pecuária e abastecimento. Não inferior a 180 dias sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega.	cação o no car de cltura	157,00	26,000	4.082,00
	COCO SECO RALADO: REGIONAL, EM PACOTE DE 250g - Ma a.: MAIS COCO	rc PACOTE	141,00	7,000	987,00
121065	CREME DE LEITE: LATA C/ 300G, UHT HOMOGENEIZADO, C C/ 12 UNIDS Marca.: ITAMBÉ Lata, UHT homogeneizado, sem necessidade	de irme. te os mação dade,	10,00	104,500	1.045,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

The Sul





	06 meses a contar da data de entrega. Lata com 300g cada. Caixa com 24 unidades.			
121072	FARINHA DE TAPIOCA: ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS O QUILO U SUJIDADES Marca: REGIONAL	192,00	6,000	1.152,00
	Natural na data de entrega, isenta de substâncias terrosas ou sujidades, de primeira qualidade, própria			
	para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente e bem lacrada.			
121078	FRANGO: PEITO , SEM OSSO, LIMPO, MAGRO, FRESCO OU CO QUILO NGELADO Marca.: AMAZONIA	77,00	10,000	770,00
	sem osso, limpo, magro, não temperado, fresco ou congelado, proveniente de aves sadias, apresentando cor			
	e odor característicos. Isento de vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e			
	desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de			
	polietileno atóxica, resistente, de boa qualidade, próprio para o consumo.			
121096	LEITE ZERO LACTOSE: FONTE DE VITAMINAS, CÁLCIO E FER CAIXA RO. CX C/ 24 UNID Marca.: CCGL	10,00	379,500	3.795,00
	Fonte de vitaminas, cálcio e ferro. Embalagem com identificação do produto, especificação dos			
	ingredientes, informação nutricional, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo			
121114	com a legislação específica. Caixa com 24 unid. MASSA PARA BOLO: PACOTE 400g, CAIXA COM 12 UNID CAIXA	7,00	51,500	360,50
	Marca:: MARIZA Em pó, boa qualidade, embalagem com identificação do			
11118	produto, marca do fabricante e prazo de validade pct 400g, caixa com 12 unid. MILHO BRANCO: PACOTE C/ 500g. FARDO C/ 20 PACOTES - FARDO	10.00	74.500	
	Marca: REI DO ALHO MILHO P/ PIPOCA: TIPO 1, PACOTE C/ 500g. CX C/ 20 PA CAIXA	10,00 15,00	74,500	745,00
	COTES Marca: REI DO ALHO Tipo 1, classe amarelo, grupo duro. De boa qualidade,	15,00	64,500	967,50
121126	pacote com 500g. Caixa com 20 pacotes. PÃO DE FORMA: PARA SANDUÍCHE, PCT DE 500g á 900g PACOTE	409,00	10,670	4.364,03
121127	Marca.: REGIONAL PÃO DE CHÁ: UNIDADE DE 50g Marca.: REGIONAL UNIDADE	3.904,00	0,680	2.654,72
	Unidade de 50g, formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e		-,	2,001,72
	fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico de forma que o produto seja			
	entregue integro, fresco, macio, sem presença de sujidades ou corpo estranho, informar os dados de identificação do produto.			
121151	PRESUNTO: PODE SER CORTADO EM FATIAS FINAS, EMBALAGE QUILO M DE 500g Marca.: SADIA	128,00	14,500	1.856,00
	De primeira qualidade, pode ser cortado em fatias finas, embalagem transparente, bem lacrada e			
	preservada, isento de qualquer substância estranha ou nociva, sem mofo. Embalagem de 500g, prazo de validade			
121170	expressa na mesma. TEMPERO COMPLETO: POTE DE 300g, CX C/ 4 UNID Ma CAIXA	11,00	64,880	713,68
	rca.: MARIZA Sem pimenta, contendo sal, alho e pimenta do reino. Com	,	0.1,000	713,00
	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Pote de 300g, caixa com 4			
121177	potes. VINAGRE DE ÁLCOOL: EMBALAGEM DE 750 ml. CX C/ 12 UNI CAIXA	17,00	25,660	436,22
	DS Marca.: CARLITO Translúcido, com cor, sabor e odor característico. Embalagem de 750 ml. Caixa com 12 unidades.			
121178	MARGARINA:COM SAL, POTE C/ 500g, CX C/ 12 UNID CAIXA Marca.: MARGARETH	3,00	50,500	151,50
	Com sal, cremosa, de 1ª qualidade, isenta de gorduras trans, embalagem com identificação do produto, marca do			
	fabricante e prazo de validade e com registro no órgão competente. Pote com 500g, caixa com 12 UNID.			
			VALOR GLOBAL R\$	50.810,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 50.810,35 (cinquenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-0010 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Hul Jul



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-0010 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, om validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Mul Jul



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento xpedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-0010 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Mul Jul

NE TO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- . A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Chill Jull



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.103040021.2.089 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 25.480,48, Exercício 2021 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.836,97, Exercício 2021 Atividade 1101.103010022.2.077 Manutenção do NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.221,90, Exercício 2021 Atividade 101.103020024.2.086 Manutenção do SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.271,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez). dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

(Mul)





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
 - 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

July July

NE.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa:
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato:
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

(July)

N.C.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-0010 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 12 de Julho de 2021

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

lug Lull





Paller Company of Fright

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34 CONTRATANTE

FABRICIO JOSÉ MATOS DA CUNHA - ME CNPJ 03.786.930/0001-00 CONTRATADO(A)

17 - Miles of Faring Way

T	es	ten	nu	nh	as	•

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

[Mulder]